

DESPACHO E CERTIDÃO

Processo: 3889/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: Esta Lei autoriza que as instituições de ensino públicos, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, deverá realizar exames oftalmológicos, anualmente, nas crianças e adolescentes regularmente matriculados.

Autoria: Pastor Jeferson (Câmara Digital)

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **38ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 01 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Presidente) e **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000**. Ausência justificada do Vereador **Adevair Cabral** (membro).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá-MT, 2 de dezembro de 2021

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em 02/12/2021 11:33

Checksum: **2DC49088A0954819732B9A323F41BBAC9310475DBF9AE1470C9BAAEF00A5D281**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

